

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO - BIÊNIO 2019/2021

REGULAMENTO

Art. 1º - A Diretoria do Instituto dos Advogados do Paraná aprova o regulamento para a escolha dos 15 membros que integrarão o Conselho e os 3 membros que comporão o Conselho Fiscal, no Biênio 2019/2021, cuja eleição se realizará no dia 25 de fevereiro de 2019 (segunda-feira), no período compreendido entre 17:00 e 20:00 horas, na sede do IAP, na Rua Cândido Lopes nº 128, 10º andar, em Curitiba.

Art. 2º - São elegíveis os membros efetivos do Instituto que:

- a) estejam em dia com a tesouraria;
- b) hajam solicitado até às 18 horas do dia 20 de fevereiro de 2019 (quarta-feira) o registro da respectiva candidatura, mediante requerimento escrito, protocolado na Secretaria do Instituto.

Art. 3º - Somente poderão votar os membros efetivos do Instituto que satisfaçam as condições previstas nas alíneas “a” e “b” do art. 2º acima.

Art. 4º - Os pedidos de registro de candidatura serão examinados em reunião da Diretoria em 20 de fevereiro de 2019 às 19:00 horas, sendo deferidos os que satisfaçam as condições previstas no art. 2º;

§ 1º - A relação dos candidatos registrados será afixada na sede do Instituto e veiculada no site www.iappr.com.br a partir das 12 horas do dia 21 de fevereiro de 2019.

§ 2º - Das decisões da Diretoria relativas ao registro de candidatos caberá recurso para o Conselho Pleno, a ser interposto até às 18 horas do dia 21 de fevereiro de 2019;

Art. 5º - O Conselho Pleno será convocado para reunir-se às 18:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2019, se houver recurso sujeito à apreciação, cujos resultados serão imediatamente divulgados, não cabendo recurso;

Art. 6º - A eleição se processará perante Mesa Eleitoral composta por três membros designados pela Diretoria e que distribuirão entre si funções de Presidente, Secretário e Vogal, a ela cabendo definir o procedimento durante a eleição, a apuração e a decisão dos casos omissos e incidentes que surjam durante o pleito;

§ 1º - Os Membros da Mesa Eleitoral rubricarão cada cédula antes de entregá-la ao eleitor, o que farão após verificar que o mesmo está habilitado a votar na forma do que dispõe o art. 3º;

§ 2º - O eleitor, de posse da cédula, e no local apropriado, assinalará pessoalmente e em absoluto segredo os nomes dos candidatos de sua escolha, até o máximo de quinze, voltará até a Mesa Eleitoral, e perante esta colocará a cédula na urna;

Art. 7º - O voto será pessoal, não admitindo voto por correspondência, nem através de procuraçāo;

Art. 8º - Encerrada a votação, a Mesa Eleitoral dará início à apuração conferindo o número de cédulas com o de votantes que assinaram a lista respectiva;

§ 1º - Será considerado nulo, não se computando o voto que:

- a) possibilite identificar o eleitor;
- b) não tenha utilizado a cédula rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral;
- c) assinale mais de quinze nomes de candidatos ao Conselho;
- d) assinale mais de três nomes de candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 2º - Terminada a apuração e decididos os recursos na forma do artigo 9º, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleitos os quinze candidatos mais votados ao Conselho e dos três mais votados ao Conselho Fiscal, em ordem decrescente do número de votos, fazendo-se o desempate, se ocorrer, em favor do que tenha mais tempo de filiação ao Instituto e, se persistir o empate, em favor do mais idoso.

Art. 9º - Das decisões da Mesa Eleitoral, cabe recurso imediato e oral para a Assembleia Geral que se considerará reunida, com a presença dos associados presentes, a qual proferirá decisão para posterior proclamação dos eleitos.

§ 1º - Será considerada preclusa a impugnação que não seja feita imediatamente após a prática do ato ou à tomada da decisão a que ela se refira.

§ 2º - A ata da Assembleia Geral registrará os recursos, mencionando nome do recorrente, ato impugnado, o motivo da impugnação, decisão da Mesa Eleitoral com sua fundamentação, fundamento do recurso e decisão da Assembleia;

Art. 10º - Proclamados os eleitos, serão estes desde logo empossados pela Assembleia Geral. A posse solene e pública ocorrerá segundo seja definido pela Diretoria a ser eleita.

Parágrafo único – Até que o Conselho em sua nova composição eleja e empossue a nova Diretoria, continuará em exercício a anterior, exclusivamente para representação e administração do Instituto, vedada a prática de atos de disposição.

Art. 11- No dia 25 de fevereiro de 2019 será realizada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para:

- a) eleger os membros do Conselho;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) dar posse aos membros do Conselho e Conselho Fiscal Eleitos;
- d) eleger e dar posse a Diretoria para o biênio 2019 a 2021.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2019.

Hélio Gomes Coelho Júnior
Presidente